



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 190/TST.GP, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Institui Comissão com a finalidade de estabelecer regras para proteção de dados pessoais e altera o [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), que disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

considerando o [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#) que disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI),

considerando o [Ato GDGSET.GP nº 183, de 27 de maio de 2019](#) que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando a necessidade de adequados tratamentos e salvaguardas dos dados pessoais,

considerando a segurança da informação, a governança de dados e as boas práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, em caráter permanente, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais – ComLGPD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. ([Redação alterada pelo Art. 1º do ATO TST.GP.Nº 472, de 7/12/2020](#))

Art. 2º A ComLGPD reporta-se ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

Art. 3º São atribuições da ComLGPD:

I – propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – elaborar projeto para adequação dos processos de trabalho do TST à LGPD;

III – propor ações para conscientização e sensibilização de Ministros, magistrados, servidores e demais colaboradores no âmbito do TST quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar as Unidades Administrativas e Gabinetes do TST no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

V – sugerir, à Presidência do TST, os responsáveis pelo exercício das funções de encarregado e controlador, previstas na legislação de regência; e

VI – assessorar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Parágrafo Único. A ComLGPD poderá constituir subcomissões temáticas na área de proteção de dados pessoais, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e instituições.

Art. 4º Integram a ComLGPD:

I – o Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais, que a coordena;

II – dois representantes da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – um representante de cada uma das seguintes unidades:

a) Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

b) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

c) Diretoria-Geral da Secretaria do TST;

d) Secretaria-Geral Judiciária do TST;

e) Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - Secretário de Gestão de Pessoas do TST;

V - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST;

VI - Ouvidor Auxiliar;

VII - Assessor-Chefe de Gestão Estratégica do TST; e

VIII – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

§ 1º As representações dos incisos II e III são designadas pelas respectivas unidades, às quais caberá indicar eventuais substitutos.

§ 2º A suplência dos indicados nos incisos IV a VIII será exercida pelo substituto legal.

§ 3º No caso de impedimento ou ausência, a coordenação será exercida, sucessivamente, de acordo com a ordem dos incisos deste Artigo.

§ 4º O Secretário de Auditoria poderá participar das reuniões da Comissão de que trata este ato como consultor. ([Redação alterada pelo Art. 1º do ATO TST.GP.Nº 472, de 7/12/2020](#))

Art. 5º A ComLGPD se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Art. 6º As deliberações da ComLGPD serão encaminhadas ao CGSI.

Art. 7º O artigo 2º do [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII - definir critérios, monitorar e avaliar a proteção de dados pessoais no TST, à luz da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de proteção de dados pessoais (LGPD).”

Art. 8º Republica-se o [ATO GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), com a alteração introduzida.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do Art. 2º do [ATO TST.GP Nº 472, de 7/12/2020](#).

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.